



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 134/2021 – DFP/SACM

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO Que esta Câmara Municipal na sua 1.^a reunião hoje realizada, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara, podendo este subdelegar em qualquer dos Vereadores, ao abrigo do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação em qualquer um dos Vereadores, nos termos e limites da lei, as competências abaixo elencadas:

I

Competências previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos; aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central



Câmara Municipal de Sesimbra

- e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 - l) Alienar bens móveis;
 - m) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - n) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - o) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - q) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - t) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
 - u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - v) Administrar o domínio público municipal;
 - w) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - x) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - y) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - z) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - aa) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - bb) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - cc) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - dd) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 - ee) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 - ff) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara municipal.

II

Competências em matéria de urbanização e edificação

- a) Decidir sobre os pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, adiante designado abreviadamente por RJUE, relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição cuja STP não ultrapasse os 400 m²;
- b) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com os seguintes limites nas obras de construção, reconstrução ou ampliação:
 - i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, obras que não excedam 750 m² de STP;
 - ii) Nas restantes áreas do Concelho, obras que não excedam 400 m² de STP.
- c) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, submetidos pelos interessados ao regime previsto no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, com os limites previstos na alínea anterior;



Câmara Municipal de Sesimbra

- d) Emitir a certidão a que respeita o n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;**
- e) Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;**
- f) Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura, de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no ato de delegação das competências para o licenciamento das operações urbanísticas;**
- g) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique uma das situações previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;**
- h) Fixar as condições e prazo de execução das operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 57.º e 58.º do RJUE;**
- i) Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da presente delegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;**
- j) Designar a comissão de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;**
- k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;**
- l) Declarar a caducidade das licenças, que tenham como objeto as operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, e das comunicações prévias, nos termos do artigo 71.º do RJUE;**
- m) Proceder à apreensão dos alvarás cassados, nos termos do artigo 79.º n.º 4 do RJUE;**
- n) Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas no âmbito da presente delegação;**
- o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;**
- p) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;**
- q) Emitir as certidões a que respeitam os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º do RJUE;**
- r) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e 90.º do RJUE;**
- s) Nomear os técnicos para realizar a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;**
- t) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte dos prédios para a execução de obras coercivas ou demolição, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs. 2, 3, e 4 do artigo 109.º do RJUE;**
- u) Determinar a posse administrativa de imóveis para dar execução a obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;**
- v) Decidir os procedimentos de legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;**
- w) Proceder à legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos nos n.ºs. 8 a 11 do artigo 102.º-A do RJUE;**
- x) Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes do edifício não cessem a utilização indevida no prazo fixado para a cessação da utilização decretada nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE;**
- y) Emitir a certidão a que respeita o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, excluindo a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do General;**
- z) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, abreviadamente designado por RJRU, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas compreendidas na presente delegação;**



Câmara Municipal de Sesimbra

aa) Impor a obrigação de reabilitar ou demolir edifícios e executar coercivamente as obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU.

III

Outras competências legalmente conferidas à Câmara Municipal tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município

- a) Decidir os pedidos de instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e desde que compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matérias de licenciamento de operações urbanísticas;**
- b) Designar os técnicos da câmara municipal que integram a comissão de vistoria prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e convocar um representante do Serviço Nacional de Bombeiros nos termos do mesmo artigo;**
- c) Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada;**
- d) Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos previstos nos artigos 5.º e 15.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;**
- e) Decidir pedidos de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;**
- f) Decidir pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;**
- g) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual relativamente à instalação, modificação, abertura e funcionamento de instalações desportivas, nomeadamente o licenciamento das operações urbanísticas nos termos previstos na presente delegação de competências, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base referidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, do mesmo diploma e determinar a suspensão imediata do funcionamento das instalações desportivas e a realização de vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual;**
- h) Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;**
- i) Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no artigo 71.º do RJACSR;**
- j) Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;**
- k) Determinar a remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;**
- l) Decidir os pedidos de licença de utilização do domínio público, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua redação atual;**
- m) Decidir os pedidos de informação prévia que estejam compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matéria de urbanização e edificação;**
- n) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;**



Câmara Municipal de Sesimbra

- o) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;**
- p) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;**
- q) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;**
- r) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;**
- s) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenagem e abastecimento de combustíveis, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atualizada;**
- t) Designar a comissão de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, para efeitos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;**
- u) Exercer as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da cultura;**
- v) Exercer as competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;**
- w) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio das vias de comunicação;**
- x) Exercer as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do património imobiliário público;**
- y) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do estacionamento público;**
- z) Exercer as competências que sejam atribuídas à câmara municipal em matéria de fiscalização e instauração de processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, instrução e aplicação de sanções contraordenacionais.**

Sesimbra, 22 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco de Jesus.